



## PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0004544-72.1996.4.01.3600 (Número antigo: 96.00.04543-7) -  $3^a$  VARA FEDERAL N° de registro e-CVD 00616.2016.00033600.1.00138/00032

Exequente: ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO

**SUPERIOR** 

Executado: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

#### Decisão

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT em relação a decisão de fls. 3.207/3210, sob o fundamento de ter havido omissão e obscuridade acerca dos seguintes argumentos:

- a) a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 30874-46.2013.4.01.0000/MT e que reconheceu expressamente o direito da FUFMT de observar, na fase de liquidação, a possibilidade de absorção dos 28,86% pelas leis que reestruturaram as carreiras dos docentes (Lei nº 10.405/2002; Lei nº 11.344/2006; Lei nº 11.784/2008; Lei 11.907/2009; Lei nº 12.702/2012 e Lei nº 12.772/2012, deve ser ou não observado pela decisão de fls. 3.207/3.210.
- b) o cumprimento da decisão deve levar em conta todo o universo de professores da FUFMT, independentemente da data da posse.
- c) os efeitos da decisão judicial em questão se estendem aos servidores que são autores de ação individual julgada procedente, ou mesmo na situação em que, sabendo do ajuizamento da ação coletiva, não optaram pela suspensão do curso da sua ação individual.

A parte embargada impugnou os embargos de declaração arguindo sua intempestividade e quanto ao mérito, alegou tratar de matéria preclusa requerendo o não conhecimento dos embargos de declaração.

É o relato. **DECIDO**.

#### Intempestividade dos Embargos de Declaração

Assiste razão a parte embargada/exequente. A UFMT teve ciência





## PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**SECÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0004544-72.1996.4.01.3600 (Número antigo: 96.00.04543-7) -  $3^a$  VARA FEDERAL N° de registro e-CVD 00616.2016.00033600.1.00138/00032

da decisão na data de 28/04/2016 (certidão fls. 3210v) e protocolizou os embargos de declaração na data de 12/05/2016 (fls. 3213).

Os embargos deverão ser opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme previsto no art. 1023 c/c art. 219 do NCPC.

Assim, como decorreu 9 (nove) dias úteis do protocolo, os embargos de declaração são intempestivos.

#### Dispositivo

Diante do exposto, não conheço os embargos de declaração.

Por outro lado, em relação a possibilidade de absorção dos 28,86% pelas leis que reestruturaram as carreiras dos docentes, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 30874-46.2013.4.01.0000/MT, observo que o acórdão ainda não transitou em julgado, posto que está pendente de julgamento os embargos de declaração interpostos naquele recurso. Assim, somente após o julgamento desses embargos e diante daquilo que for decidido, será possível a realização de perícia para liquidação do direito exequendo, considerando a incorporação do percentual garantido no título executivo pelas Leis nº Lei nº 10.405/2002; Lei nº 11.344/2006; Lei nº 11.784/2008; Lei 11.907/2009; Lei nº 12.702/2012 e Lei nº 12.772/2012.

Em relação ao argumento de que o cumprimento da decisão deve levar em conta todo o universo de professores da FUFMT, independente da data de posse, ressalto que todos esses questionamentos deveriam ter sido objeto de discussão no próprio recurso de apelação. Portanto, se não consta do voto condutor qualquer determinação em relação ao lastro temporal, a FUFMT deve obedecer o quanto determinado no acórdão - "a liquidação do julgado leve em consideração todos os integrantes da categoria e não somente os associados do Sindicato, nos termos do art. 8º, II, da CF. "

Intimem-se.

Cuiabá, 22 de junho de 2016.





# PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo N° 0004544-72.1996.4.01.3600 (Número antigo: 96.00.04543-7) - 3ª VARA FEDERAL Nº de registro e-CVD 00616.2016.00033600.1.00138/00032

Cesar Augusto Bearsi Juiz Federal da 3º Vara/MT